



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3133/1987

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SITUADA NO JARDIM PAULISTA, AO CLUBE BENEFICIENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO".

Data da Norma

11/12/1987

Data de Publicação

22/12/1987

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4446/1987](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

10/04/1991

[Lei Complementar n° 22/1991](#)

Alterada por

20/10/1994

[Lei n° 4456/1994](#)

Alterada por

07/05/1997

[Lei n° 4994/1997](#)

Alterada por

07/11/2005

[Lei n° 6596/2005](#)

Alterada por

30/09/2010

[Lei n° 7556/2010](#)

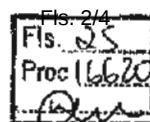
Alterada por



10M 22.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 3133/1987



LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiáense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

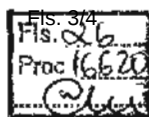
Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontando com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. - O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde-

S.M.



pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

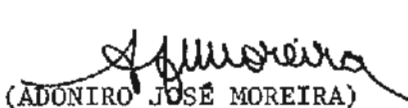
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

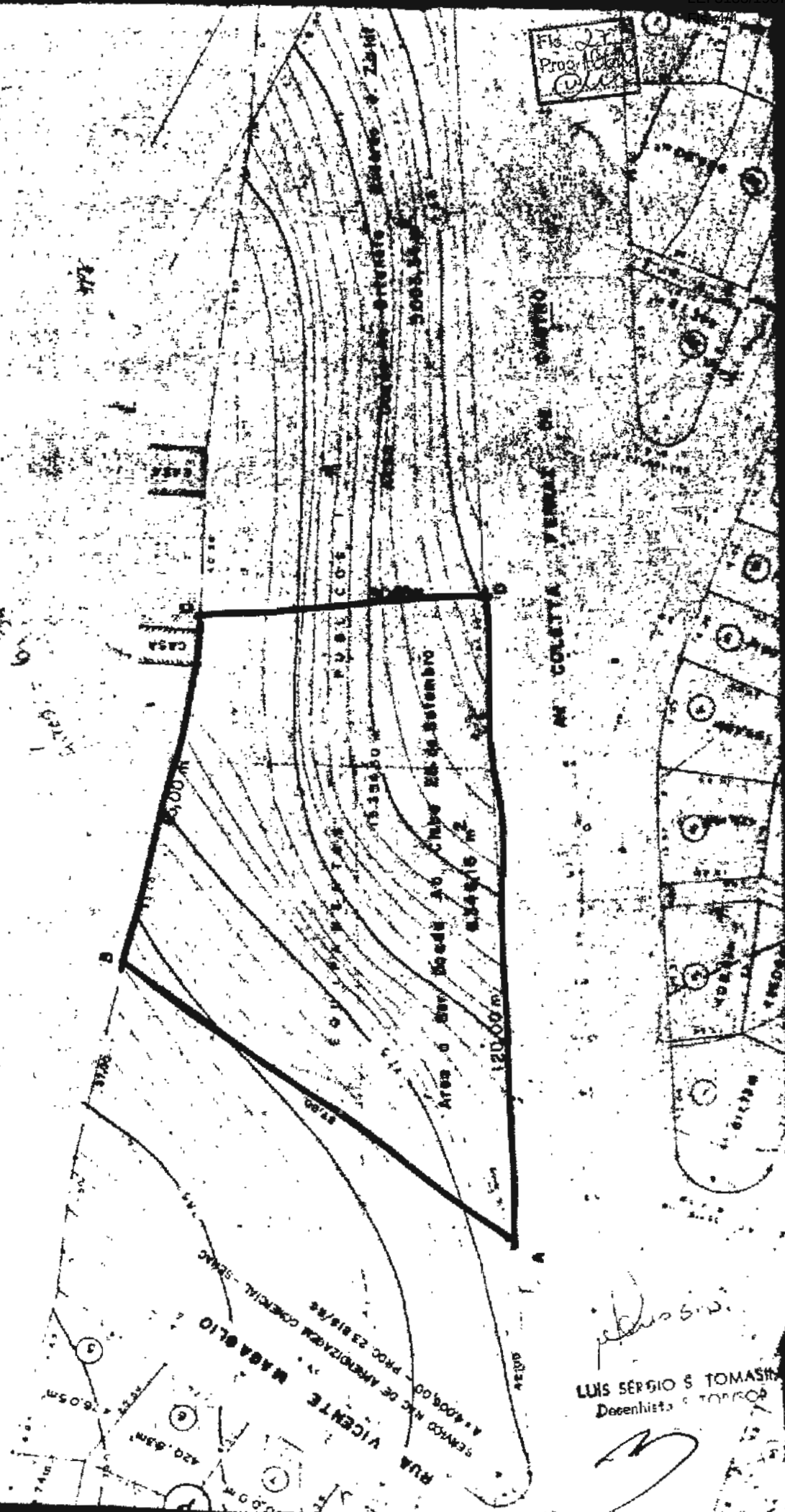
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



LUIS SERGIO S TOMASIN
Desenhista